

687
OK

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES STFC (SERVIÇO DE TELEFONIA FIXO COMUTADO) NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, ENGLOBANDO SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, TRONCO DIGITAL E INTERNET BANDA LARGA FIBRA, ACESSO DEDICADO INTERNET – CONFORME LOTES 1 E 2.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, com sede à Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.986.798/0001-19, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Cícero Granjeiro Landim**, RG nº 13.516.788-7, CPF nº 346.667.293-72.

CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A, sediada à Rua José Alves Garcia nº 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia/MG, com CNPJ nº 71.208.516/0001-74, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Jeankarlo Rodrigues da Cunha, RG nº 9.043.997, CPF nº 047.399.926-98 e Sr. Marcos Roberto Lopes de Oliveira, RG nº 16.291.850, CPF nº 097.674.026-59.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 01/2022, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 07/2022, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02 e da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços de Telecomunicações nas Modalidades STFC (Serviço de Telefonia Fixo Comutado) nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, englobando Serviços de Telefonia Fixa, Tronco Digital, Internet Banda Larga Fibra, Acesso Dedicado Internet, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 01/2022, conforme sua proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos. Abaixo especificado relação dos equipamentos que deverão obter a manutenção:

A
A
BR



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

688
De

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Serviços de Telefonia fixa na modalidade: - tronco digital de 30 canais, - 40 ramais DDR - com franquia de minutos ilimitados fixo-fixo local - minutos ilimitados fixo-fixo longa distância - minutos ilimitados para ligações VCx	Ilimitado

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2	Internet: - Banda Larga Fibra 300Mbps (Download 300Mbps x Upload mínimo 150Mbps)	3
	- Acesso Dedicado a Internet 100Mbps Full (Download e Upload, alta disponibilidade, confiabilidade (SLA para atendimento e reparo de link até 4 horas)	1

1.2. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal situada na Av. D. Pedro II, nº 385 e no Anexo Contábil e Assessoria de Imprensa situado na mesma avenida, nº 384, em frente ao prédio principal.

CLÁUSULA 2 – PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 24600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais). O preço mensal pela prestação de serviços de Telefonia, Internet é de R\$ 2050,00 (Dois mil e cinquenta reais).

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Serviços de Telefonia fixa na modalidade: - tronco digital de 30 canais, - 40 ramais DDR - com franquia de minutos ilimitados fixo-fixo local - minutos ilimitados fixo-fixo longa distância - minutos ilimitados para ligações VCx	Ilimitado	800,00	9600,00

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
2	Internet: - Banda Larga Fibra 300Mbps (Download 300Mbps x Upload mínimo 150Mbps)	3	1250,00	15000,00
	- Acesso Dedicado a Internet 100Mbps Full (Download e Upload, alta disponibilidade, confiabilidade)	1		

Δ
gr

7
R



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

689
D

(SLA para atendimento e reparo de link até 4 horas)			
---	--	--	--

2.3. O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

2.4. Deverão ser igualmente repassadas à CONTRATANTE quaisquer reduções das tarifas praticadas pela CONTRATADA que a ANATEL vier a determinar.

2.5. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal e da fatura conforme resoluções nºs 426/05 e 744/2021 da Anatel e desde que provado pelo setor competente e discriminados os serviços efetivamente executados, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos. Expedido o **Atestado de Realização dos Serviços**, o Gestor encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento.

2.5.1. As faturas de cada serviço devem ser encaminhadas via papel e meio digital, individualizada por linha e tipo de serviço, com valor total.

2.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será solicitada à CONTRATADA a regularização, que deverá ser encaminhada ao Gestor.

2.6.1. Havendo erro na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos do Edital e do Contrato.

2.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

2.7. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

2.8. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

2.8.1. A adjudicatária é responsável pelos pagamentos dos tributos incidentes sobre o objeto da presente licitação e/ou qualquer alteração que venha a ocorrer, seja de alíquota ou decorrente de novo tributo, assim como pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabendo à Câmara apenas o pagamento pelo preço referente ao objeto contratual.

2.9. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

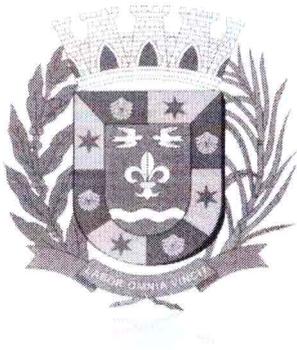
2.10. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

2.11. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.9 e 2.10 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

2.12. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável pelo IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

2.13. Não serão considerados atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação de penalidades.

d
A
A



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

690
[Handwritten signature]

CLÁUSULA 3 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE** e da correspondente do exercício futuro:

Atividade – 2002 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3390 – Despesas Correntes/Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 4 – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. Os valores indicados pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente. Poderão ser alterados após este período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANTEL.

4.1.1. A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual.

4.2. Respeitando o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do contrato, fica reservado à **CONTRATANTE** o direito à negociação dos índices de reajuste de que dispõe o item 4.1 deste Contrato.

4.2.1. A **CONTRATANTE** fará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento.

4.2.2. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a **CONTRATANTE** poderá aceitar ou não o reajuste, mediante ato devidamente fundamentado.

CLÁUSULA 5 – DAS PENALIDADES

5.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas no item 19 de Edital.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se a observar as disposições contidas na Lei nº 8666/93, 9472/97, no contrato de concessão/autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

6.2. Iniciar a prestação dos serviços contratados a partir do dia subsequente da assinatura do contrato, com finalização dos serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da assinatura do mesmo.

6.3. Prestar consultoria à **CONTRATANTE** em seus sistemas de telecomunicações, a seu pedido, durante a vigência do contrato.

6.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

4
[Handwritten signature]



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

691
de

6.5. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

6.6. Manter técnicos habilitados em serviço;

6.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços.

6.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito municipal, estadual e federal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no pregão Presencial que originou este contrato.

6.10. Possuir Central de Atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano através de um número 0800.

6.11. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

6.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.13. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

6.14. Atender prontamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados do recebimento de notificação emitida pela CONTRATANTE, quaisquer exigências, inerentes ao objeto desta contratação.

6.15. Fornecer relatórios e informações solicitadas pelo CONTRATANTE, relacionados à prestação de serviços, objeto desta contratação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento de notificação emitida pela CONTRATANTE.

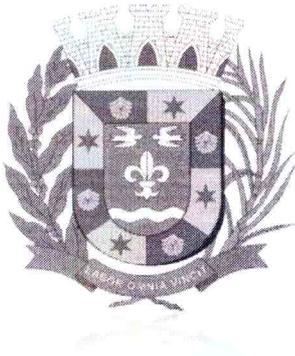
6.16. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

6.17. Credenciar junto à Câmara Municipal de Salto um consultor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representantes ou preposto, para prestar esclarecimentos e atender prontamente todas as reclamações e solicitação de informações ou relatórios, que porventura surja, durante a execução do contrato.

6.18. Designar responsável pelo atendimento ao contrato firmado com esta Câmara, informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do contrato, nome, conta de endereço eletrônico (email) e telefone, por meio dos quais serão prestadas ou requeridas informações que exigem celeridade e registro.

6.19. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, estudo de Perfil de Tráfego, com as informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

↓
A
R



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

692
A

6.20. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem de execução.

6.21. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

6.22. Repassar à CONTRATANTE todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, quando, durante a vigência do contrato, os preços finais forem inferiores aos valores resultantes do contrato.

6.23. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

6.24. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação.

6.25. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas sociais, comerciais e fiscais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade do pagamento nem poderá onerar o objeto deste procedimento.

6.26. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo decorrentes de mau uso.

6.27. A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios de Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para todas as linhas e troncos digitais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

7.1. Fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7.2. Testar, após a instalação, o funcionamento na presença e com a assistência técnica da CONTRATADA para dar à mesma a aceitação expressa.

7.3. Executar e manter as instalações elétricas e de estrutura, nas quais serão ligados os equipamentos, dentro dos padrões técnicos especificados pela CONTRATADA, bem como observar as condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação.

7.4. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

7.5. Notificar a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

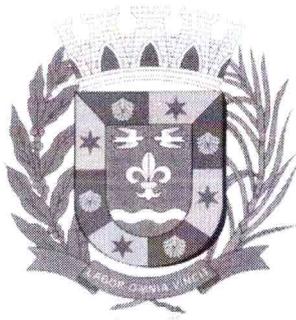
7.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

7.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em contrato.

CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 - II e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores;

A
B
C



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

693
R

8.2. Constitui motivo para a rescisão do contrato:

8.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.2.2. A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

8.2.3. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

8.2.4. A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

8.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

8.2.6. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo licitatório a que se refere o presente contrato;

8.3. Quando a rescisão ocorrer por outros motivos, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se houver.

CLÁUSULA 9 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos e limites da lei.

CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Para o fim de comunicação, solicitação da prestação de serviços, notificação, intimação e afins, a **CONTRATADA** fornece os seguintes meios institucionais:

- a) endereço eletrônico:
- b) telefone:

10.2 - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

10.2.1. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

10.2.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

4
4
R
Be



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

694
A

10.3. A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10.4. As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

10.5. Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

10.6. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais

10.6.1. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, a CONTRATANTE não coletará, usará, acessará, manterá, modificará, divulgará, transferirá ou, de outra forma, tratará dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à CONTRATADA sobre qualquer incidente. A CONTRATANTE tratará os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

10.6.2. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

10.6.3. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

10.6.4. A CONTRATANTE assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, a CONTRATANTE deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. A CONTRATANTE será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

10.6.5. As partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de "Políticas Internas" que estabeleçam, dentre outras regras: (i) como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; (ii) quais são as medidas de

A
R
BR



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

695
[Handwritten signature]

segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (iii) como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados

personais; (iv) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização destas medidas; (v) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (vi) a revisão periódica das medidas implementadas; (vii) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.

10.6.6. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:

- a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e
- b) possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:
 - b.1) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando à contenção de vírus e drives maliciosos;
 - b.2) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações;
 - b.3) sistemas que previnam a acoplagem de qualquer sistema móvel de carregamento de informações ou dispositivos relacionados; e
 - b.4) um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.

10.6.7. As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com a CONTRATANTE deverá (i) usar as informações confidenciais da CONTRATANTE somente para fins de inspeção ou auditoria; (ii) manter as informações confidenciais da CONTRATANTE (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e (iii) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas para o Tratamento de Dados pela CONTRATANTE.

10.6.8. A CONTRATANTE deverá, sob o comando ou não da CONTRATADA, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos. Não obstante, em caso de comando expresso, por escrito, da CONTRATADA, deverá a CONTRATANTE manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, por tempo determinado pela CONTRATADA.

10.6.9. Caso a CONTRATANTE seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

CLÁUSULA 11 - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Salto para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

A
[Handwritten initials]



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

696
De

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Salto, 11 de Abril de 2.022

Assinado de forma
digital por JEANKARLO
RODRIGUES DA
CUNHA:04739992698

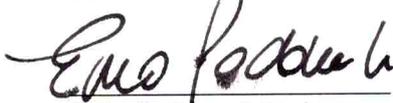
CONTRATANTE
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
CÍCERO GRANJEIRO LANDIM

CONTRATADA
ALGAR TELECOM S/A
JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA

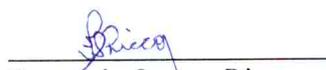
MARCOS Assinado de
ROBERTO forma digital
LOPES DE por MARCOS
OLIVEIRA:09 ROBERTO
767402659 LOPES DE
7402659 OLIVEIRA:0976

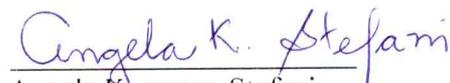
CONTRATADA
ALGAR TELECOM S/A
MARCOS ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA

GESTOR DO CONTRATO:


Enio Padovani Júnior

TESTEMUNHAS:


Fernando Soares Ricco


Angela Kormann Stefani